



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/08/2024

Edição Nº211

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SEMA - DESPACHO Nº 1001274-11.2023.8.26.0443

Apelação Cível - Piedade

SEMA - DESPACHO Nº 1032916-19.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015327-02.2023.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 29/2024

Dispõe sobre a revisão da Seção X do Capítulo do Tomo II da Corregedoria Geral da Justiça

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 2024/57893

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826

SÃO PAULO - R. N. DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/08/2024

1002498-63.2024.8.26.0664 / 1001028-25.2024.8.26.0590 / 1001930-85.2021.8.26.0653

COMUNICADO Nº 10/2024

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 35ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
02/08/2024**

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/08/2024

1001028-25.2024.8.26.0590 / 1001930-85.2021.8.26.0653 / 1002498-63.2024.8.26.0664

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006283-76.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002085-65.2023.8.26.0347

Apelação Cível - Matão

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063196-78.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1097204-81.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1156991-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086318-23.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0024291-21.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

SEMA - DESPACHO Nº 1001274-11.2023.8.26.0443

Apelação Cível - Piedade

DESPACHO Nº 1001274-11.2023.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piedade - Apelante: Norma Priscila de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade - Vistos, Converto o julgamento em diligência para que o Oficial informe se há prenotação válida e encaminhe a carta de sentença, no prazo de cinco dias. Int. São Paulo, 1º de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Eliana Guitti (OAB: 171224/SP) - Sheila Moreira Bello (OAB: 295962/SP) - Thais Seawright de Andrade (OAB: 273755/SP) - Karina Camargo de Lima (OAB: 216916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1032916-19.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

DESPACHO Nº 1032916-19.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Maria Zilda Esteves Chaves - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de

Osasco - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Maria Zilda Esteves Chaves contra r. sentença que manteve a recusa do registro da carta de sentença extraída de ação de adjudicação compulsória movida contra Cooperativa Habitacional Planalto, Paulicoop Planejamento e Assessoria e Cooperativa Habitacional Nova Era Barueri que teve curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco (Processo nº 1006830-45.2022.8.26.0405), relativa ao apartamento 101 do Bloco 6 do Residencial Parque dos Carvalhos, porque os autores da ação seriam proprietários da fração ideal a que corresponderá a futura unidade autônoma, por registro promovido na Matrícula nº 70.728 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, restando pendente a averbação da construção do Bloco 6, a ser feita mediante apresentação do respectivo habite-se (fl. 01/02 e 125/126). Contudo, a certidão da matrícula nº 70.728, juntada a fl. 04/14, está incompleta e não contém o registro da aquisição da propriedade do imóvel pela apelante e seu cônjuge. Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino que seja oficiado ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco para que, em cinco dias, encaminhe certidão da matrícula nº 70.728, a ser extraída mediante reprodução integral da referida matrícula, bem como informe porque não a juntou aos autos anteriormente. Com o documento, dê-se ciência à apelante e à d. Procuradoria Geral da Justiça, para manifestação em cinco dias, e após abra-se nova conclusão. Intimem-se e cumpra-se com urgência. São Paulo, 1º de agosto de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Janaina Neves Amorim (OAB: 371981/SP) - Karen Elizabeth Cardoso Blanco (OAB: 285703/SP) - Claudia Regina Salomão (OAB: 234080/SP) - Jose Gomes Carnaiba (OAB: 150145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015327-02.2023.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1015327-02.2023.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Município de Ribeirão Preto - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença (fls. 146/147) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, que, mantendo as exigências do Oficial, indeferiu a abertura de matrícula individualizada da área municipal institucional do loteamento Vila Albertina, inscrita no livro 8 B, fls. 298, sob o nº 60, daquela serventia. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de abertura de matrícula, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB: 447783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 29/2024

Dispõe sobre a revisão da Seção X do Capítulo do Tomo II da Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 29/2024 - Dispõe sobre a revisão da Seção X do Capítulo do Tomo II da Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta o registro da Reurb, como parte das providências destinadas ao incentivo da regularização fundiária urbana. O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUADOR LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

[Leia na íntegra.](#)

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 2024/57893

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO

PROCESSO Nº 2024/57893 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Em consequência, edito o anexo Provimento as disposições sobre a regularização fundiária urbana contidas nos Capítulos XIII e XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o que faço adotando a redação proposta no parecer. Publiquem-se esta decisão, o provimento e o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, no DJe e no Portal do Extrajudicial, para ciência pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes e pelos responsáveis pelas delegações de notas e de registro do Estado de São Paulo. São Paulo, 01 de agosto de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Leia na íntegra.](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826

SÃO PAULO - R. N. DECISÃO

PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826 - (origem 0028297-08.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - R. N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego seguimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 30 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/08/2024

1002498-63.2024.8.26.0664 / 1001028-25.2024.8.26.0590 / 1001930-85.2021.8.26.0653

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/08/2024 1002498-63.2024.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002498-63.2024.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: João Constante Lamon e outros; Advogado: Antonio Nosor Cardoso (OAB: 294008/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga 1001028-25.2024.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001028-25.2024.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Katia Cruxen; Advogado: Joao Butrimavicius (OAB: 52367/SP); Advogado: Pio Oswaldo Butrimavicius (OAB: 31072/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente 1001930-85.2021.8.26.0653; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Vargem Grande do Sul; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001930-85.2021.8.26.0653; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: C. A. C. M.; Advogado: Arthur Hermogenes Sampaio Junior (OAB: 123927/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V. G. do S.

COMUNICADO Nº 10/2024

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

COMUNICADO Nº 10/2024 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 14.939, de 30.07.2024. LEI Nº 14.939, DE 30 DE JULHO DE 2024 Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere a omissão caso a informação conste do processo eletrônico. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.003. § 6º O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico.”(NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Enrique Ricardo Lewandowski

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 35ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/08/2024

CSM

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 35ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/08/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/47.546 - OFÍCIO do Doutor DAVI MARCIO PRADO SILVA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Bauru, solicitando autorização para instalação de galeria de retratos dos Magistrados da referida Comarca, nas dependências do Salão do Júri do respectivo Fórum. - Aprovaram, v.u. 02. Nº 2021/32.015 - OFÍCIO do Doutor LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Araras, solicitando a transferência do feriado municipal em comemoração ao Dia da Padroeira da Cidade – Nossa Senhora do Patrocínio, de 15 de agosto de 2024 (quinta-feira) para o dia 16 de agosto de 2024 (sexta-feira), somente para o ano de 2024, com base na Portaria Municipal de nº 12.459/2024. - Indeferiram, v.u. 03. Nº 2010/13.381 - OFÍCIO do Doutor LUCAS VILAR GERALDI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Salto de Pirapora, solicitando alteração do espaço utilizado para a realização das sessões do Júri, do atual CRAS para a Câmara Municipal local, a partir de setembro de 2024. - Deferiram, v.u. 04. Nº 2024/87.987 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Fazenda Pública do Foro Central. – Aprovaram a minuta de provimento, v.u. DOCÊNCIA 05. 2013/65.884 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. - Tomaram conhecimento, v.u. DOCÊNCIA 06. 2022/75.533 - Doutor ANTONIO ROBERTO SYLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente; 07. 2024/86.389 - Doutora ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 08. 2017/146.860 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia; 09. 2023/76.680 - Doutor FAULER FELIX DE AVILA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Colina. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 10. Nº 2015/26.308; 11. Nº 2021/51.891. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 12. Nº 2023/71.573. - Deferiram, v.u. DIVERSO 13. Nº 2021/17.800 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível (1ª a 5ª Varas Cíveis) da Comarca de Suzano. - Referendaram, v.u. DÚVIDA REGISTRÁRIA 14. Nº 0006156-39.2023.8.26.0344 - APELAÇÃO – MARÍLIA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Clarice Guizardi de Souza Bastos, André Guizardi de Souza Bastos e Rodrigo Guizardi de Souza Bastos. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Interessada: Manoela Furlan Menezes dos Santos. Advogados: Thiago Panssonato da Silva - OAB 270.593/SP e Silvio Rodrigues – OAB 94.407/SP. - Deram provimento à apelação, v.u.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/08/2024

1001028-25.2024.8.26.0590 / 1001930-85.2021.8.26.0653 / 1002498-63.2024.8.26.0664

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/08/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1001028-25.2024.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1001028-25.2024.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Katia Cruxen; Advogado: Joao Butrimavicius (OAB: 52367/SP); Advogado: Pio Oswaldo Butrimavicius (OAB: 31072/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imoveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001930-85.2021.8.26.0653; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Vargem Grande do Sul; 1ª Vara; Dúvida; 1001930-85.2021.8.26.0653; Registro de Imóveis; Apelante: C. A. C. M.; Advogado: Arthur Hermogenes Sampaio Junior (OAB: 123927/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V. G. do S.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002498-63.2024.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Votuporanga; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1002498-63.2024.8.26.0664; Registro de Imóveis; Apelante: Giovana Casarim Lamon; Advogado: Antonio Nosor Cardoso (OAB: 294008/SP); Apelante: João Gabriel Casarim Lamon; Advogado: Antonio Nosor Cardoso (OAB: 294008/SP); Apelante: João Constante Lamon; Advogado: Antonio Nosor Cardoso (OAB: 294008/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006283-76.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006283-76.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Gabriela Tieppo Bruno e outros - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento. v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. MANDADO JUDICIAL PARA REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL. INDISPONIBILIDADE JUDICIALMENTE DECRETADA SOBRE O PATRIMÔNIO DA VENDEDORA. ÓBICE EXISTENTE AO TEMPO DA PRENOTAÇÃO. IRRELEVÂNCIA, NO CASO CONCRETO DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE EXPRESSO RECONHECIMENTO E DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA PRECEDÊNCIA JURÍDICA DO NEGÓCIO PRELIMINAR . INAPLICABILIDADE DAS REGRAS QUE PERMITEM A INSCRIÇÃO DE ATOS COATIVOS. NEGÓCIO JURÍDICO QUE CONFIGURA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA. FATO GERADOR DE ITBI. ÓBICE MANTIDO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP) - Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002085-65.2023.8.26.0347

Apelação Cível - Matão

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002085-65.2023.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Paulo Sérgio Valério - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar a qualificação negativa do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E DIVISÃO. PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO INDIVISO. VENDA E COMPRA DA COTA PARTE COM DESDOBRIO E DESMEMBRAMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO CONCENTRADO. ALIENAÇÃO DAS FRAÇÕES DENTRO DA DISPONIBILIDADE DE CADA TITULAR. PRINCÍPIOS DA DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE PRESERVADOS. ÓBICE AFASTADO. DÚVIDA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Danieli da Silva Dutra (OAB: 372835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063196-78.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1063196-78.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.N.S.P. - N.M.P.B. - Vistos, Ante a documentação acostada aos autos, notadamente o Laudo de Acessibilidade (fls. 56/113), o AVCB retificado (fl. 116), o Certificado de Licenciamento Integrado (fls. 117/120) e a manifestação favorável do Ministério Público às fls. 128/130, considerando o preenchimento de forma sumária dos itens constantes no artigo 14 e 14.1 g, do Capítulo XIII, das NSCGJ, especialmente no aspecto da acessibilidade, defiro a mudança do atual endereço para a Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1775, nesta Capital. Providencie a Sra. Delegatária a imediata colocação de avisos na Unidade, bem como nos canais de comunicação para prévio conhecimento dos usuários. Deverá a Sra. Tabeliã acompanhar pessoalmente a mudança, notadamente o transporte dos livros, documentos e registros públicos da Unidade. Em quinze dias, deverá ser confirmada a mudança, ser providenciada a atualização das informações quanto à comunicação à Receita Federal (atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), bem como deverão ser feitas as atualizações do site e demais meios de comunicação da Unidade junto aos usuários e atualizações do Portal do Extrajudicial e do Sistema de Justiça Aberta do CNJ. Após, ao MP. Oportunamente, será designada data para visita correcional, nos termos do item 15.2, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Tabeliã. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: SHAULA RIQUEL BRANDÃO MAIA (OAB 35197/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1097204-81.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1097204-81.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Valdeni Schincariol Lourenço - Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO e, por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade pela gratuidade da justiça (CPC, art. 98, § 3º). Sem honorários. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: ROSELAINE LUIZ (OAB 199243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1156991-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1156991-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B. - VISTOS, Fls. 185/192: ciente do parcial provimento do recurso. À parte interessada para requerer o que de direito, diretamente à Unidade Extrajudicial. À z. Serventia Extrajudicial para cumprimento, nos termos do decidido, informando a este Juízo quanto à lavratura do Ato, oportunamente. Em 30 (trinta) dias, se silente, intime-se o Senhor Interino para comprovação da solução da questão. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086318-23.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Processo 1086318-23.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Paulo Garcia Vaz e outro - Maria da Graça Franco - Diante do exposto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Maria da Graça Franco, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEBER DA SILVA DIAS (OAB 482314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0024291-21.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0024291-21.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Denilson Cruz Pinheiro - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto o Oficial sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados, com reforço da formação dos prepostos para correta qualificação dos títulos, justamente para se evitarem problemas como o verificado nesta oportunidade. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Oportunamente, se necessário, informe à E. CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: DENILSON CRUZ PINHEIRO (OAB 146265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
